

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.150/2023 - SEMCAT/PMA**, referente ao Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**, através do **CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 001/2023**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – FUNDO MUNICIPAL – FMAS**, órgão da Administração Pública Direta, inscrito no CNPJ (MF) nº 14.711.182/0001-13, celebrado com os Srs. **MARCELO LUIZ GONDIM PIRES** inscrito sob o CPF nº 001.214.442-87 e **NAIDE LIMA PIRES** inscrita sob o CPF nº 104.662.312-53. *O presente contrato tem por objeto: Cláusula Primeira – “Os locadores se obrigam, neste ato, a dar em locação a LOCATÁRIA o imóvel situado na SEGUNDA ESTRADA DO AURA, (AGUAS LINDAS), Nº 56, COMPLEMENTO: ESTRADA COHASP, LOTE 22, 23, 26 E 27, CEP: 67020-370, BAIRRO: AGUAS LINDAS, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, para o funcionamento do INSTITUTO DE LONGA PERMANENCIA DO IDOSO – ILPI (ABRIGO DO IDOSO).* No que importa a presente análise, os autos, vieram instruídos com os seguintes documentos: 1. Ofício Interno/Memorando nº 010/2023 – assinado por Grace de N. Rodrigues Soares Ramalho – Coordenação de Proteção Social Especial; 2. Memo. nº 004/2023 – assinado por Rafael Mascarenhas – Setor de Contratos; 3. Documentação do imóvel; 4. Proposta de Locação de Imóvel; 5. Memorial Descritivo; 6. Documentação de Identificação dos proprietários; 7. Certidão de Casamento; 8. Certidão Positiva com Efeito Negativa de IPTU; 9. Consta Recibo Anual de Quitação – Equatorial; 10. Avaliação de Estimativa de Valor de Aluguel – assinado por Oscar Dias Vieira Jr; 11. Consta folha de tramitação assinada por Kate Pamplona – Setor de Compras, informando que *“não foram encontrados imóveis que atendesse os interesses da administração como localidade, instalações e documentação, sendo assim o imóvel proposto a secretaria atende o interesse desta secretaria, e atendendo as recomendações para execução dos serviços, assim se fazendo apta a locação do imóvel deste modo declaramos que é vantajoso para administração”*; 12. Reserva Orçamentária; 13. Consta Parecer nº 040/2023 devidamente assinado por Mauricio Cezar Teixeira Gama – OAB/PA 28034, conclui que *“Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e levando em consideração o Princípio da Razoabilidade, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável a elaboração do Contrato sob análise, desde que atendida a recomendação, pelo prazo de 12 (doze) meses, almejado por esta Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, uma vez que todo processo se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais, estando tudo devidamente documentado e justificado”*. 14. Minuta; 15. Justificativa e Autorização, Justificativa de Preço, Razão da Escolha – assinados pela sra. Marisa Elenice Silva Lima; 16. Termo de Dispensa de Licitação nº 005/2023; 17. Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 005/2023; 18. Publicações no DOM; 19. Contrato; 20. Publicação no TCM/PA; 21. Consta Parecer Jurídico PROGE/PMA nº 886/2023, devidamente assinado por Priscilla Nicolly Queiroz Alves de Freitas – Assessora Especial e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, concluindo que *“Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da Necessidade, Finalidade e na Continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Procuradoria se manifesta pela POSSIBILIDADE da locação de imóvel urbano para fins não residenciais, de forma direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, X, Lei nº 8.666/93, imóvel este que sediará o ABRIGO DO IDOSO”*; 22. Declaração de Residência; 23. Declaração de Não Vinculo com o Órgão Público; 24. Consta Despacho devidamente assinado pela Ordenadora de

Despesas informando que, “em relação ao comprovante de residência dos locadores, os mesmos ainda não têm em posse, haja vista, mudança recente de endereço. Nesse sentido, justifica-se a ausência com o anexo do contrato de locação de imóvel, o qual define o novo endereço dos locadores. ”

Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato de locação se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( x ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “**Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará**”. **II – Na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.**

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Desse modo, encaminhamos para deliberação superior da Ordenadora de Despesa, quanto ao prosseguimento do presente processo e sua execução e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 11 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA  
CGM/PMA